



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará  
CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

### LEI MUNICIPAL Nº 469/2009

**Ementa:**

*Dispõe sobre a elevação salarial e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Tangará/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Tangará/RN, autorizado a elevar a remuneração básica dos servidores médicos, cirurgião dentista e enfermeiros que atuam nos Programas Saúde na Família e Saúde Bucal, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria existente no orçamento corrente, usando como fonte de financiamento os Programas Federais firmados em parceria com a União.

Art. 3º - Para o ajuste orçamentário, fica autorizada abertura de crédito adicionais em mais dez por cento da despesa anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará, 25 de Agosto de 2009.

  
Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra  
Prefeito do Município de Tangará



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, nº 548, bairro Centro, Tangará  
CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

### LEI MUNICIPAL Nº 469/2009.

**Ementa:**

*Dispõe sobre a elevação salarial e dá outras providências.*

Tabela I

CARGOS A SEREM CONTEMPLADOS	VALORES MENSAIS/R\$
Médico que atua no PSF	R\$ 5.336,00 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais)
Cirurgião Dentista que atua no PSB	R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)
Enfermeiro que atua no PSF	R\$ 2.842,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Tangará/RN, 25 de agosto de 2009.

  
Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra  
Prefeito do Município de Tangará